



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(FUNDAMENTO: Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025

DISPENSA DE VALOR Nº 018/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA, ESTADO DA PARAÍBA, através do Secretário de Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se promover contratação através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, por valor, com fundamento no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará Chamamento Público para convocação de fornecedores (Pessoas Jurídicas) para apresentarem propostas adicionais para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB, conforme descrição dos objetos definidos no projeto básico de engenharia em anexo.

FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Os interessados poderão apresentar propostas adicionais através do e-mail pmsjprincesa.cpl@gmail.com ou entregues na sede da CPL na Prefeitura Municipal de São José de Princesa. Serão acolhidas propostas apresentadas até a data limite de recebimento das propostas e documentos, sendo que os julgamentos das propostas ocorrerão até de 24 (vinte e quatro) horas após o prazo final de recebimento das propostas.

INFORMAÇÕES: Podem ser obtidas através do e-mail: pmsjprincesa.cpl@gmail.com.

O PRAZO DE ENTREGA SERÁ DE ATÉ: 03 (três) dias corridos, contados da data de autorização, indo de 21 ao dia 23 de maio de 2025.

DOCUMENTAÇÃO PARA SER APRESENTADA:

I. QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cédula de identidade do titular;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de Sociedade Comercial e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova de Diretoria em exercício.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

II. QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazendas Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- e) Alvará de Localização e Funcionamento da proponente;
- f) Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III - QUANTO A REGULARIDADE ECONOMICO FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade de 90 dias

IV - QUANTO A CAPACIDADE TÉCNICA

- b) Atestado de Capacidade Técnica comprovando experiência anterior expedido por órgão público ou empresa privada.

DA PROPOSTA DE PREÇO: A empresa interessada em apresentar proposta de preço adicional, deverá fazer em conformidade com o presente edital de dispensa e modelo de proposta em anexo.

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Projeto Básico;

ANEXO III: Modelo de Proposta.

ANEXO IV: Modelo de Declaração Unificada.

São José De Princesa – PB, 20 de maio de 2025.

MIGUEL ADRIANO LOPES
Secretário de Infraestrutura



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB.

2.0. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Contextualização da Demanda:

O Município de São José de Princesa-PB, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, identificou a necessidade urgente de realização de serviços de roçado manual nas estradas vicinais que compõem a malha rural do município. Tais serviços são essenciais para garantir a segurança viária, a acessibilidade e a manutenção da mobilidade rural, especialmente durante o período chuvoso, quando o crescimento da vegetação às margens das estradas se intensifica. As estradas vicinais desempenham papel estratégico no escoamento da produção agrícola local, no transporte de estudantes da zona rural, no acesso a unidades de saúde e na ligação entre comunidades. O avanço da vegetação sobre as vias compromete a trafegabilidade e representa risco iminente à integridade física de motoristas e pedestres.

2.3 Justificativa Técnica da Contratação:

A Secretaria Municipal de Infraestrutura através de estudo técnico, emitiu solicitação, no qual aponta a urgência da intervenção e a possibilidade de execução dos serviços com recursos próprios, considerando a limitação de pessoal, a falta de equipamentos adequados e a extensão da malha viária rural. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a execução da roçada manual é medida indispensável para assegurar a adequada prestação de serviços públicos e garantir a fluidez no tráfego local.

2.4 Fundamentação Legal da Dispensa:

Consoante o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação de outros serviços de engenharia cujo valor não ultrapasse R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

cinquenta e nove centavos) de acordo com o Decreto 12.343/2024, desde que não se configure fracionamento indevido da despesa.

A estimativa de preços realizada com base em pesquisa de mercado da Tabela de Preços do DER/PB do mês de abril de 2025, indica que o valor da contratação é inferior ao limite legal estabelecido, o que permite a adoção da dispensa de licitação, observadas as demais exigências legais, tais como a justificativa do preço, a seleção de fornecedor devidamente cadastrado, e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública. Importante destacar que o procedimento está sendo instruído com toda a documentação exigida pela Lei nº 14.133/2021, inclusive a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e técnica do fornecedor selecionado, em conformidade com o art. 72 da referida norma.

2.5 Conclusão

Diante da necessidade pública devidamente caracterizada, da limitação de meios para execução e da estimativa de custos compatível com os parâmetros legais para dispensa, resta plenamente justificada a contratação direta para execução dos serviços de roçado manual nas estradas vicinais do Município de São José de Princesa-PB, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Encaminha-se o presente expediente à autoridade competente para fins de ratificação da dispensa de licitação e autorização da contratação, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Para a estimativa de quantitativos dos serviços foi elaborado Projeto Básico de Engenharia que segue em anexo com o presente Termo de Referência

3.0.DO SERVIÇO:

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM DESONERAÇÃO							
DER/PB (Vigência: ABRIL-JUNHO 2025) Encargos Sociais: 100,13%.							
ROÇOS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS							
ITEM	CODIGO / ABRANGÊNCIA	Discriminação	Unid.	P. Unit. Sem BDI	P. Unit. Com BDI	Quant.	Valor (R\$)
1.0							R\$ 62.638,19
1.1	01.000.03 - DER	Roçada Manual	Ha	R\$ 1.654,75	R\$ 2.109,03	29,70	R\$ 62.638,19
TOTAL (R\$)							R\$ 62.638,19
O PRESENTE ORÇAMENTO PERFAZ O VALOR DE R\$ 62.638,19 (SESSENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).							

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

6.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

7.1.O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de serviço:

7.1.1. Entrega/Prestação dos Serviços: Imediato.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do Exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

8.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de São José De Princesa - PB;

9.2 - Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

São José de Princesa-PB, 20 de maio de 2025.

MIGUEL ADRIANO LOPES
Secretário de Infraestrutura



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

ANEXO II – PROJETO BÁSICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025

DISPENSA POR VALOR Nº 018/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM DESONERAÇÃO

DER/PB (Vigência: ABRIL-JUNHO 2025) Encargos Sociais: 100,13%

ROÇOS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS

ITEM	CODIGO / ABRANGÊNCIA	Discriminação	Unid.	P. Unit. Sem BDI	P. Unit. Com BDI	Valor (R\$)	
						Quant.	Valor (R\$)
1.0							R\$ 62.638,19
1.1	01.000.03 - DER	ROÇADA MANUAL	Ha	R\$ 1.654,75	R\$ 2.109,03	29,70	R\$ 62.638,19
TOTAL (R\$)							R\$ 62.638,19

O PRESENTE ORÇAMENTO PERFAZ O VALOR DE **R\$ 62.638,19 (SESSENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)**.

São José de Princesa, 20 de maio de 2025.

FABRÍCIO DE MEDEIROS MARQUES
Engenheiro Civil – CREA/PB nº 1067746565



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

CRONOGRAMA FÍSICO FINACEIRO

ITEM	SERVIÇOS	VALOR DO ÍTEM	30 DIAS	
			VALOR (R\$)	%
1.0	ROÇOS DAS ESTRADAS VICINAIS	62.638,19	62.638,19	100,00
	Total (R\$)	62.638,19		
	Total no período		62.638,19	100,00
	Total Acumulado		62.638,19	100,00

MEMORIA DE CÁLCULO

ITEM	CODIGO / ABRANGÊNCIA	Discriminação	Unid.	CÁLCULO	QUANTIDADE
1.1	01.000.03 - DER	ROÇADA MANUAL	Ha	Extensão= 99,00km de estradas vicinais. Roço dos 2 lados com 1,50m de largura = $99.000,00 * 1,50 * 2 = 297.000,00M^2 / 10.0000,00M^2/H$ A = 29,70Ha	29,70



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB		
BDI - PARA ORÇAMENTO COM DESONERAÇÃO		
1. CUSTO DIRETO DA OBRA (CD):		
2. COMPOSIÇÃO DO CUSTO INDIRETO (CI) QUE INCIDE SOBRE OS CUSTOS DIRETOS (CD)		
DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS (CI)		PORCENTAGEM (%) ADOTADA
Custo de Administração Central - AC		3,49%
Taxa de seguro - S		0,80%
Taxa de risco- R		1,27%
Taxa de garantias- G		0,80%
Taxa de despesas financeiras - DF		1,23%
3. COMPOSIÇÃO DO CUSTO INDIRETO (CI) QUE INCIDE SOBRE O PREÇO TOTAL DA OBRA (PT)		
DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS (CI)		PORCENTAGEM (%) ADOTADA
Custos Tributários - Total - I		9,99%
Tributos Federais + alíquota de desoneração		7,99%
Tributos Estaduais		
Tributos Municipais		2,00%
Taxa de lucro/remuneração - L		4,50%
Fórmula do BDI (*) $BDI = (((1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L))/(1-L))-1$	Onde:	
	BDI = Taxa de BDI	
4. TAXA DE BDI (BDI): ESTRADAS	25,00	%

São José de Princesa, 20 de maio de 2025.

FABRÍCIO DE MEDEIROS MARQUES
Engenheiro Civil – CREA/PB nº 1067746565



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIV Nº 041/2025

DISPENSA Nº 018/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos do procedimento em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:
CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA do ANEXO A desta Proposta de Preços.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

ANEXO A – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM DESONERAÇÃO							
DER/PB (Vigência: ABRIL-JUNHO 2025) Encargos Sociais: 100,13%							
ROÇOS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS							
ITEM	CODIGO / ABRANGÊNCIA	Discriminação	Unid.	P. Unit. Sem BDI	P. Unit. Com BDI		
						Quant.	Valor (R\$)
1.0							-
1.1	01.000.03 - DER	ROÇADA MANUAL	Ha	-	-	29,70	-
TOTAL (R\$)							R\$ 62.638,19
O PRESENTE ORÇAMENTO PERFAZ O VALOR DE R\$ ----- (-----).							

LOCAL E DATA.

PROPRIETÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL
Carimbo e Assinatura

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA
Engenheiro Civil – CREA/PB nº XXXXXX



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO – IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025**

EU, _____, portador(a) Carteira de Identidade Nº _____ - ____/____ e do CPF nº _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da empresa proponente _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

DECLARA, ainda, para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() Microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

() Empresa de pequeno porte – receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

Observações: Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006; A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital da Dispensa nº 018/2025 e seus Anexos e todas as informações, das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste processo, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere ao Edital da Dispensa de Licitação nº 018/2025. E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

DECLARA, para fins de atendimento ao que consta no Edital do Processo Administrativo 041/2025, da Prefeitura Municipal de São José de Princesa-PB, que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Dispensa de Licitação nº 018/2025 e que se responsabiliza por todas as transações e decisões efetuadas assumindo-as como firmes e verdadeiras, sob as penas da Lei.

DECLARA, que possui em seu quadro a reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

DECLARA, para fins do disposto no Inciso VI Art. 68 da Lei 14.133/2021 e no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local, ___ de _____ de 2025.

(Carimbo da Empresa e assinatura do responsável legal da proponente).